

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE
ASSOCIADOS UNIRONDÔNIA LTDA, com sigla SICOOB UNIRONDÔNIA**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º. Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da Cooperativa, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO ASSEMBLEAR POR DELEGADOS

Art. 2º A composição assemblear por meio da representação dos delegados observará os seguintes preceitos:

- I. cada PA (Posto de Atendimento) será considerado como grupo seccional ou Núcleo;
- II. o Núcleo somente fará jus à eleição de delegado como representante dos associados vinculados àquele PA, quando o número destes for superior a 200 (duzentos);
- III. o Núcleo com número igual ou menor que 200 (duzentos) associados deverá ser somado àquele PA geograficamente mais próximo;
- IV. a composição do quadro social da Cooperativa será aquela apurada e consistida em 30 de junho de cada ano, que apresentará o número de pessoas associadas/cooperadas por PA, existentes em sua área de ação;
- V. o quadro social existente e consistido na forma do inciso anterior, será dividido em grupos seccionais de associados, distribuídos proporcionalmente na área de ação da *Cooperativa*;
- VI. em cada grupo seccional será eleito o *Delegado* e o respectivo suplente vinculado em número adequado e suficiente na forma da proporção estabelecida pelo número de associados daquela unidade;
- VII. o número de delegados por núcleo será obtido pelo resultado da seguinte fórmula:

$$\text{NDPA} = [(\text{NMDC/NTAC}) * \text{NAPA}], \text{ onde:}$$

- NDPA = Número de Delegados do PA
- NMDC = Número Máximo de Delegados da Cooperativa (20);
- NTAC = Número Total de Associados da Cooperativa;
- NAPA = Número de Associados do PA que se queira apurar.

VIII. observando os preceitos acima anunciados, bianualmente deliberado pelo CONAD da Cooperativa, demonstrará a composição do quadro social por núcleo e a proporção de representação por Núcleo ou PA.

TÍTULO III DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO

Art. 3º São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. ter maioria civil e ser associado pessoa física da Cooperativa;
- II. estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;
- III. não ser membro dos órgãos de administração da Cooperativa;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
- V. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela Cooperativa;
- VI. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à Cooperativa.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por 3 (três) membros, dentre associados da Cooperativa.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;

- II. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 6º. Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no primeiro quadrimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do quadrimestre subsequente.

Art. 7º. A Cooperativa, mediante edital convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

Parágrafo único. O edital de convocação será encaminhado a todos os associados, por meio eletrônico, afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da Cooperativa e divulgado em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 8º. A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada nos PAs da Cooperativa localizados em: Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Jaru, II Distrito de Ji Paraná, Cacoal e Ouro Preto.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação escrita ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado.

Art. 10º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, à Cooperativa para divulgação para todo o corpo social.

CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 11. O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela Cooperativa.

Art. 12. A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da Cooperativa, bem como no respectivo sítio eletrônico.

Art. 13. Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da Cooperativa, que, avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.

Art. 14. Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da Cooperativa, a lista final dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 15. O processo de votação poderá ser presencial, semipresencial ou digital, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, juntamente com o Conselho de Administração (ou Diretoria Executiva) da Cooperativa, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Art. 16. Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral designará um empregado da Cooperativa para cada mesa receptora de votos.

Art. 17. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 18. Serão eleitos os delegados com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada Seccional.

Art. 19. Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

- I. for associado há mais tempo à Cooperativa;

II. for mais idoso.

Art. 20. A Cooperativa divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs.

Art. 21. Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regulamento Eleitoral da Cooperativa.

TÍTULO V DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

Art. 22. Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da Cooperativa, refletindo fielmente as decisões do seu grupo seccional.

Art. 23. Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. estar alinhados com os valores da Cooperativa e com o Pacto de Ética do Sicoob;
- II. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da Cooperativa;
- III. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da Cooperativa;
- IV. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da Cooperativa, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- V. mediar diálogos entre os associados e a Cooperativa, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- VI. estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da Cooperativa;
- VII. mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela Cooperativa ou pelo Sicoob;
- VIII. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- IX. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da Cooperativa com o apoio da Comissão Eleitoral.



Art. 25. Este Regulamento é aprovado pela Assembleia Geral da Cooperativa e entra em vigor na data de sua publicação.